Termo de Colaboração nº 091/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE RIBEIRÃO PRETO- SOBERP", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Dos Partícipes

O ***Município de Ribeirão Preto***, com sede na Rua Américo Brasiliense nº 426, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Interino, **Maurício Godinho**, portadora do RG nº 24.934.854 e CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada SECRETARIA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada pela Presidente **Luciana Paschoalin**, portadora do CPF nº 150.655.868-28 e a Organização da Sociedade Civil **"Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto- SOBERP"** inscrita no CNPJ/MF nº 54.923.115/0001-87, com sede na Rua Guarujá nº 84, Jardim Paulista, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Ebenezio dos Reis Pimenta**, RG nº 17.614.582 e CPF nº 050.877.278-83, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente autuados no **Processo Digital nº 2026/109243**, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 2.616/2013 e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento a ações com adolescentes atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional - Programa de Aprendizagem Clubinho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

1.1. A parceria é firmada através de inexigibilidade de chamamento público, no que se refere ao saldo sensibilizado e, conforme previsto na Resolução 01/2026 CMDCA/RP, a inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

Federal nº 13.019/2014, incluindo todas as fases posteriores previstas em Edital de Chamamento Público do CMDCA.

1.2. A parceria também conta com recurso financeiro proveniente de Edital de Chamamento público, no que se refere ao saldo de prioridades.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.182, de 23 de dezembro de 2025, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

· Repasse do Governo Municipal (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):

- Número de atendidos: **100 usuários.**
- Valor Saldo Sensibilizado: **R$ 4.536,64 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.
- Valor Saldo Prioridades: **R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).**
- Valor Total do repasse: **R$ 65.536,64 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.
- Valor Mensal: Parcela 01 de **R$ 5.536,64 (Cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, as parcelas 02 a 11 de **R$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e a parcela 12 de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).**

Dados da conta bancária específica:

- Banco do Brasil
- Agência: 3235-2
- Conta: 100.224-4

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1., que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1.;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto.

3.3 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5 Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6 Prestar contas à PREFEITURA/CMDCA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7 Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8 Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

3.9 Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

Pág. 3 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.
IX – Demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13 Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14 Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15 Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16 Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17 Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18 Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19 Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração/Fomento,

Pág. 4 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

3.20 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.23 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.25 A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;

3.26 Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços como já definido no Edital de Chamamento nº 01/2026-CMDCA-RP.

3.27. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período será retido pela administração pública, até que a questão seja sanada.

3.28 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R$ 65.536,64 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** - dotações orçamentárias – nº 02.10.43.08.243.25005.20036.01.500.34.335039 e/ou nº 02.10.43.08.243.25005.20036.03.500.91.335039

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 2.616/2013, que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de

Pág. 5 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.**

6.2 Fica designado pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). **Livia Neves Masson**, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 Ficam designados pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, os servidores públicos Titular: Márcia Soares Freitas da Motta, Titular: Maria Carolina Pinto Ferraz Cabau, Titular: Bárbara Alessandra Ramos Dal Fabbro, Suplente: Juliana Gaia Ferreira, Suplente: Luciane Aparecida de Souza Junqueira, Suplente: Ana Lígia Oliva, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.4 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

6.5 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15 de julho de 2026 até 14 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista**, bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 183, VIII e IX).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-RP ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2026.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Assistência Social Interino

Luciana Paschoalin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Livia Neves Masson
Gestor da Parceria
CPF nº 396.126.958-06

Ebenezio dos Reis Pimenta
Diretor Presidente
Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto- SOBERP

Testemunhas:

1.
Subsecretaria de Gestão Administrativa

2.
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código XHW12HZM.

Assinaturas do documento

"Termo de Colaboração -Sociedade Benef Evangelica Rib Preto - CMDCA - 2026.109243"

Código para verificação: **XHW12HZM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EBENEZIO DOS REIS PIMENTA (CPF: ***.877.278-**) em 14/07/2026 às 14:16:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/07/2026 - 14:16:15 e válido até 14/07/2029 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)

LUCIANA PASCHOALIN (CPF: ***.655.868-**) em 14/07/2026 às 12:26:05 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 15:47:03 e válido até 24/07/2028 - 15:47:03.
(Assinatura do Sistema)

LIVIA NEVES MASSON (CPF: ***.126.958-**) em 14/07/2026 às 10:38:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 16:02:46 e válido até 28/07/2028 - 16:02:46.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2026/109243** e o código **XHW12HZM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Prefeitura da Cidade de RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Município de Ribeirão Preto.
OSC: Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto- SOBERP
Termo nº 091/2026 (Colaboração) – Processo Digital PMRP nº 2026.109243.
Objeto: Atendimento a ações com adolescentes atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional - Programa de Aprendizagem Clubinho.
Valor do Repasse: R$ 65.536,64. Exercício: 2026/2027.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
 c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
 d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2026.

Pág. 1 de 3 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código F7RGGBPX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Ricardo Silva**
Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto
CPF: 346.637.338-75

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Assistência Social Interino
CPF: 275.415.148-61

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **Ebenezio dos Reis Pimenta.**
Cargo: Diretor Presidente.
CPF: 050.877.278-83

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Assistência Social Interino
CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Nome: **Luciana Paschoalin**.
Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CPF: 150.655.868-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **Ebenezio dos Reis Pimenta.**
Cargo: Diretor Presidente.
CPF: 050.877.278-83

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:
Nome: **Livia Neves Masson**.
Cargo: Assistente Social.
CPF: 396.126.958-06

Assinatura: _____

Pág. 2 de 3 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código F7RGGBPX.

Responsável pelo Parecer Jurídico
Nome: **Nathan Gomes Pereira do Nascimento**
Cargo: Procurador do Município
CPF: 090.255.936-23.

Assinatura: _____

Pág. 3 de 3 - Documento assinado digitalmente por LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/109243 e o código F7RGGBPX.

Assinaturas do documento

"tc Termo de Colaboração -Sociedade Benef Evangelica Rib Preto - CMDCA - 2026.109243"

Código para verificação: **F7RGGBPX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EBENEZIO DOS REIS PIMENTA (CPF: ***.877.278-**) em 14/07/2026 às 14:16:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/07/2026 - 14:16:15 e válido até 14/07/2029 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)

LUCIANA PASCHOALIN (CPF: ***.655.868-**) em 14/07/2026 às 12:26:05 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 15:47:03 e válido até 24/07/2028 - 15:47:03.
(Assinatura do Sistema)

LIVIA NEVES MASSON (CPF: ***.126.958-**) em 14/07/2026 às 10:38:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 16:02:46 e válido até 28/07/2028 - 16:02:46.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2026/109243** e o código **F7RGGBPX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
ENCAMINHAMENTO

Processo PMRP 2026/109243 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: ADM-16 - CONVÊNIOS E LOCAÇÕES
Responsável: LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA
Data encam.: 13/07/2026 às 11:31

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SEMAS-CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Encaminhamento

Encaminhamento: Termo corrigido, segue para assinaturas, após retornar ao ADM-16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MAURICIO GODINHO**, CPF **275.415.148-61**, atesto que na data de **30/01/2026** às **12:06:07** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **godinho.mauricio@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A62D17E958AD2FBD883167F0655F475E68F847186D0E95709A7AACD37E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

faa05e34-d380-4c4a-a263-f7c20b479ead

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LUCIANA PASCHOALIN**, CPF **150.655.868-29**, atesto que na data de **05/06/2025** às **12:04:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luciana@observatoriodolivro.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4109DC0CF6C05B2950B629439B05747FD0A0C73AD4F8C189501F3B06F4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

da924ecc-8a4c-459e-903b-7d2bcbf20d3a

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LIVIA NEVES MASSON**, CPF **396.126.958-06**, atesto que na data de **26/06/2026** às **11:48:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lnmasson@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

388B1FCE0F751AA751D43AF7A78004EABB3E41E3CC6C719649A4904974

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

405a659d-de93-4c14-916d-619433e112e1

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.